

**ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

(05/11/2018)

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DE TRABALHOS**

**Considerando:**

- A) Que, apesar dos resultados líquidos positivos registados pelo Banco Comercial Português, S.A. a partir do exercício de 2015 terem já permitido acumular resultados transitados positivos, estes, em conjunto com o resultado líquido atribuível aos acionistas do banco e as reservas, não são ainda suficientes para permitir a existência de fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis;
- B) Que é de manifesto interesse social, dentro do permitido por lei, criar condições de futura existência de fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, que possibilitem a eventual futura: remuneração aos titulares de instrumentos financeiros, já emitidos ou a emitir, cuja colocação dependa da existência de tais fundos; distribuição de resultados pelos colaboradores; e decisão de distribuição de dividendos e, sem prejuízo de ser respeitado o princípio de que a situação líquida da sociedade fique a exceder a nova cifra do capital social em, pelo menos, 20%;
- C) Que a reformulação das rúbricas do capital próprio do Banco Comercial Português, S.A., possibilitará a existência de fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, sem que tal reformulação altere a situação líquida ou o número de ações;

**Propõe-se seja deliberado:**

- 1) Reformular as rubricas do capital próprio com a finalidade especial do reforço inequívoco de condições futuras de existência de fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, mediante redução da cifra do capital social em 875.738.053,72 euros, sem alteração do número de ações (sem valor nominal) existentes e sem alteração da situação líquida, a qual ficará a exceder o novo capital social em mais de vinte por cento, com a consequente redução do rácio entre capital social e número de ações emitidas;

- 2) Que os termos e procedimentos processuais da redução do capital social, sem prejuízo de afetação que seja legalmente imperativa, e incluindo os relacionados com o tratamento e afetações contabilísticas, sejam fixados pelo Conselho de Administração;
- 3) Alterar, consequentemente, o nº 1 do artigo 4º do contrato de sociedade, o qual, com a execução integral do deliberado nos pontos anteriores passará a ter a seguinte nova redação:

**"Artigo 4º**

*1. O Banco tem o capital social de 4.725.000.000,00 de euros, correspondendo a 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas."*

- 4) Que a presente deliberação fique sujeita à condição suspensiva de concessão da competente autorização da Entidade de Supervisão.

Lisboa, 11 de outubro de 2018

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

*Mrs. Hugo Dias Lopes*

*Natalia*